



Livro: 1/2026

Folha: 121

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR. ATA Nº 7

02 de abril de 2026

Aos dois dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis, na sede do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, José Miguel Ribeiro de Oliveira com a seguinte ordem de trabalhos:

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. Redução de taxas requerida por Lar Residencial Dona Bárbara Tavares da Silva;
2. Aprovação simultânea da delimitação da “Área de Reabilitação Urbana” – ARU e respetivo “Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana – PERU, da Freguesia de Benquerença, (nova proposta por retificação de perímetro);
3. Regularização de situação registral de Imóvel;
4. Despesas de Representação – Pessoal Dirigente;
5. Candidatura no âmbito do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Penamacor- Tarifa Social de Água;
6. Proposta de Contrato de Comodato de bem imóvel a celebrar entre a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penamacor e o Município de Penamacor;
7. Alteração ao Regimento de Funcionamento da Câmara Municipal;
8. Finanças Municipais.

Ref.ª ATA N.º 7
Data: 02/4/2026

Livro: 9 / 2026Folha: 122

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Filipe André Leitão Ramos Batista, Pedro Miguel Correia Vaz Silveiro, Noémia Crucho e Guida Maria Matos Esteves Leal.

Estiveram também presentes os Chefes de Divisão Ana Isabel Valente e Ilídia Cruchinho, a Coordenadora Municipal de Proteção Civil Raquel Marques e o Responsável pelos Serviços Externos António Pinto.

A reunião foi secretariada pelo Técnico Superior António Lopes Geraldês.

O Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião às dez horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de trinta de março de dois mil e vinte e seis:

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente da Câmara cumprimentou todos os presentes e começou por dar nota da realização do Festival da Primavera, em Serra da Malcata, uma iniciativa em conjunto do Município de Penamacor, Município de Sabugal, Junta de Freguesia da Malcata e Junta de Freguesia do Meimão, dando nota que se tratou de uma iniciativa muito interessante, com uma ligação profunda ao território e as suas gentes, que promove os produtos endógenos e acima de tudo a natureza magnífica daquela Serra.

Deu nota ainda, da realização do Concerto da Primavera da Academia de Música e Dança, onde estiveram presentes mais de 200 pessoas, facto que levou à alteração do local, mas que não diminui, muito pelo contrário a qualidade do espetáculo que foi proporcionado pelas nossas crianças.

Referiu ainda que teve lugar uma ação de sensibilização dos Superquinas, desporto das camadas mais jovens, tratou-se de uma iniciativa de dinamização, sensibilização para a prática do desporto nas camadas mais jovens, nomeadamente a nível do primeiro ciclo, uma iniciativa em conjunto entre a Câmara Municipal de Penamacor, o Agrupamento de escolas e a Associação de Futebol de Castelo Branco.

Ref.ª ATA 013
Data: 2/04/2026

Livro: 1 / 2026Folha: 123

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A título informativo deu nota que irá decorrer o Festival das Sopas em Benquerença, uma iniciativa realizada pela Associação cultural desportiva e recreativa da Benquerença que conta com o apoio do Município e que esperamos que cresça, frutifique e que possa vir a ser mais um evento de cartaz do nosso Concelho.

Informou ainda que irá decorrer, nos dias 3 e 4 de abril, mais um Torneio 24 horas, organizado pela Comissão de Festas de Penamacor, dando nota da importância que este evento começa a ter no panorama distrital e raiano, com a participação de inúmeras equipas de fora do concelho. Realçou ainda tratar-se de mais um evento desportivo para a divulgação do desporto no Concelho.

O Sr. Presidente apresentou uma moção contra o encerramento da circulação ferroviária da linha da Beira Baixa, nomeadamente o impedimento que ocorreu aquando da tempestade kristin e o facto das Infraestruturas de Portugal estarem a estimar um período muito longo para a reparação levando ao encerramento da linha ferroviária da beira baixa. A moção a favor da reposição da circulação ferroviária na linha da beira baixa, é uma posição de solidariedade para com todos os municípios, empresas e pessoas que vão ser prejudicados com esta situação. Vários Municípios que são servidos por essa linha têm tomado posições públicas relativamente a esta matéria e o Município de Penamacor ainda não se tinha pronunciado, sendo de todo pertinente que a Câmara Municipal se una às vozes de todos aqueles que defendem estes territórios e não concordam com a forma como nos relegam sempre para segundo e para terceiro plano.

O Sr. Vereador Filipe Batista começou por questionar qual o enquadramento, em termos de Regimento ou de Lei de 75/2013 para aprovação de moções sem estarem previstas na ordem de trabalhos.

Solicitou a entrega das minutas assinadas das deliberações tomadas nas Reuniões de Câmara.

Em relação a um e-mail de 18 de fevereiro sobre contratos de delegação de competências. O Senhor Presidente disse que estava a solicitar aos serviços a informação e que estavam a compilar essa informação e que fariam chegar a resposta a este e-mail. O que é certo é que até agora também não chegou. Foi também solicitado em e-mails anteriores que fossem disponibilizados meios informáticos para impressão em qualquer local do Município e até agora não houve resposta.

O Sr. Vereador questionou quem dá o apoio aos Vereadores.

Ref.ª ATA N.º 7
Data: 2/4/2026

Livro: 1 / 2026Folha: 124

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Relativamente ao Parque de Campismo, quis saber o ponto de situação sobre a “queixa apresentada no “Citius”.

Questionou a data de abertura das Termas de Águas e piscinas descobertas, o horário de abertura do restaurante da Piscina e se o Bar e restaurante do Quartel irá incluir pratos tradicionais.

Lembrou também uma associação a quem foi atribuído aqui um subsídio e que não cumpria com as determinações legais como todas as outras do Concelho. O Sr. Presidente até alertou que não fazia sentido que as associações externas não cumprissem com as mesmas determinações aqui das associações do Concelho e, portanto, que iria solicitar essa informação e a que faria chegar aos Srs. Vereadores posteriormente. Os pontos foram aprovados, era importante juntar essa informação ao dossier para ficar tudo conforme aquilo que foi aqui determinado.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que o apoio aos Vereadores irá continuar a ser feito como anteriormente através do gabinete de apoio a presidência.

Quanto aos contratos de delegação de competências, a informação será compilada e dada resposta por escrito, contudo, em termos da informação solicitada em relação aos relatórios de execução, pode já adiantar que até ao momento não se conseguem localizar na Câmara Municipal qualquer registo desses relatórios.

Relativamente ao pedido de Equipamento informático, dar nota que o Município irá proceder a aquisição de um número elevado de equipamentos e que nesta fase ainda estamos no processo de aquisição, estando ainda a serem decididas especificações técnicas, uma vez que forma identificadas novas necessidades e verificou-se que há material muito obsoleto.

No que respeita ao Parque de Campismo, foi aberto concurso para o bar ainda no mandato anterior. Os resultados desse procedimento foi comunicado aos vários concorrentes. Houve um que decidiu interpor uma providencia cautelar, situação que não controlamos. A mesma foi remetida para os nossos advogados que estão a tratar do assunto e, claro que poderá atrasar a abertura do Parque de Campismo.

As Termas das Águas vão abrir possivelmente a 18 de maio e a Piscina Municipal tem prevista a abertura a 1 de julho, podendo abrir 15 dias mais cedo.

Ref.ª ATA 017
Data: 2/4/2026

Livro: 1 / 2026Folha: 125

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Abordando a política de cessão de espaços do Município a privados, o Sr. Presidente deu nota que na sua opinião existe a necessidade imperiosa de incluir no contrato os horários de funcionamento dos estabelecimentos públicos, por forma a garantir a sua abertura.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. 1. Redução de taxas requerida por Lar Residencial Dona Bárbara Tavares da Silva;

O Sr. Presidente apresentou a proposta, cujo conteúdo se transcreve:

“No âmbito de um processo de licenciamento que será entregue nos serviços, relativo à ampliação da ERPI da Quinta Nossa Senhora do Incenso, em nome de Lar Residencial Dona Bárbara Tavares da Silva, contribuinte n.º 501 096 787, vem na qualidade de proprietário do imóvel, solicitar a redução de taxas do referido processo de obras.

O n.º 4 do artigo 96.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (Regulamento 485/2010), prevê que seja concedida redução de taxas até ao máximo de 50% às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

À semelhança dos tributos do Estado Central, só deverá beneficiar de apoios, reduções ou incentivos dos municípios quem não tenha dívidas em mora ao respetivo município. A competência para apreciação do requerimento e dos documentos que possam instruí-lo está atribuída à Câmara Municipal pelo n.º 6 do artigo 96.º do regulamento em apreço, a quem cabe decidir sobre a atribuição de redução de pagamento das taxas devidas e a respetiva percentagem até ao limite de 50%.

Nestes termos, e cumpridos os requisitos atrás mencionados, propõe-se seja deliberado, no uso da competência prevista no n.º 6 do artigo 96.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, conceder ao Lar Residencial Dona Bárbara Tavares da Silva, a redução de 50% no valor das taxas devidas por todo o processo de licenciamento que será entregue nos serviços, relativo à ampliação da ERPI da Quinta Nossa Senhora do incenso.”

A proposta foi aprovada por unanimidade.

Ref.ª ATA n.º 17
Data: 2/4/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

2. Aprovação simultânea da delimitação da “Área de Reabilitação Urbana” – ARU e respetivo “Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana – PERU, da Freguesia de Benquerença, (nova proposta por retificação de perímetro).

O Sr. Presidente da Câmara apresentou a proposta, cujo conteúdo se transcreve:

“Tendo em conta o final do período de vigência das ARU – “Áreas de Reabilitação Urbana”, de Penamacor, Benquerença e Bemposta; materializadas nos respetivos PERU – “Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana”; programas esses que estabeleceram em 7 anos o período de intervenção para a reabilitação urbana nestas freguesias, cujo âmbito temporal terminou assim a 22 de agosto de 2025. Entretanto foi aprovada a recondução/atualização destas ARU em reunião de Câmara de 9 de outubro de 2025. No entanto dado que ainda não se desenrolou a “discussão pública das referidas áreas e porque no caso da Freguesia de Benquerença foi entendido haver necessidade de atualização do seu perímetro, incluindo nomeadamente uma zona a poente, com génese cerca da década de sessenta do séc. XX, na qual já é notória a obsolescência por edificado, dada a precaridade tecnológica dos sistemas construtivos aí utilizados, entendeu-se ser plenamente justificada uma nova proposta de ARU com o respetivo PERU, mantendo no entanto todas as características já aprovadas para a recondução da mesma em Outubro passado, nomeadamente quanto ao seu período de vigência. Uma vez mais reafirma-se que esta área será um importante fator na dinamização da reabilitação urbana da freguesia, essencialmente através dos incentivos fiscais delas decorrentes, tanto para as intervenções de promoção pública como privada; concluindo-se uma vez mais tendo em conta o exposto, que, dado o baixo índice de intervenção desta ARU que vigorou até Agosto de 2025, é plenamente justificada a sua recondução/atualização da mesma, dando continuidade à reabilitação urbana que dela resultou, entendida ainda como fator determinante na sustentabilidade económico social do concelho se Penamacor.

Assim sendo, remete-se para nova deliberação e aprovação nos termos abaixo a proposta para a delimitação da ARU referente à freguesia Benquerença, em simultâneo com o seu PERU para a respetiva “Operações de Reabilitação Urbana” – ORU,

Teor da proposta:

Livro: 1 / 2026Folha: 127

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Nos termos do art.º 13º do “Regime Jurídico da Reabilitação Urbana” – RJRU, (alterado e republicado pela Lei 32/2012 de 14 de agosto, de acordo com sua última redação), é apresentada a deliberação à Câmara Municipal, para subsequente aprovação pela Assembleia Municipal a proposta de delimitação referentes às “Áreas de Reabilitação Urbana” – ARU da Freguesia de Benquerença.

A proposta de delimitação é para aprovar em simultâneo com a respetiva “Operação de Reabilitação Urbana”, neste caso de natureza “sistemática”, (conforme a alínea b) do n.º 1 do art.º 8º do RJRU); a ter lugar na referida freguesia (por aprovação simultânea nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 7º do RJRU),

A “Operação de Reabilitação Urbana” assim decidida, será orientada através de “instrumento próprio” no âmbito de um “Programa Estratégico de Reabilitação Urbana” – PERU, (conforme refere o n.º 1 do art.º 33º do RJRU). Programa este que se apresenta em simultâneo com a “proposta de delimitação” já referida, sendo igualmente para aprovar no âmbito da mesma, para que de seguida seja após a competente “discussão pública” igualmente apresentada para aprovação em Assembleia Municipal.

Será a propor a deliberação a propostas de delimitação da ARU, para a Freguesia de Benquerença em conjunto com o seu PERU.

Neste contexto o Município de Penamacor constituir-se-á como “entidade gestora” da operação de reabilitação dando-lhe oportunidade de exercer as devidas competências, que consistem: no “controlo das operações urbanísticas” a realizar; na imposição de “instrumentos de execução de política urbanística” e ainda pelo que decorre da “determinação do nível de conservação” do edificado; atributos a que se referem os artigos 44º, 54º e 65º do RJRU, respetivamente.

O âmbito temporal que constitui o prazo de execução desta operação de reabilitação urbana, será de 15 anos, divididos por três quinquénios, intercalados por sua vez, por três “relatórios de avaliação”, a apresentar pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal; relatórios estes que serão a publicar na página eletrónica do município.

Quanto aos elementos que compõem a proposta de delimitação da “Área de Reabilitação Urbana” – ARU, (elaborados de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 13º do RJRU), estes acompanham a proposta em anexo, sendo posteriormente postos a consulta na fase de “discussão pública”, que se sucederá; incluindo ainda o “Programa Estratégico de Reabilitação

Ref.ª ATA N.º 7
Data: 2/4/2026

Livro: 9 / 2026Folha: 128

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Urbana” – PERU, elaborado de acordo com o disposto no art.º 33º do mesmo diploma; igualmente em anexo para consulta. Decorre, portanto, a sua apreciação em simultâneo para aprovação da proposta e posterior “discussão pública” a que se refere o n.º 4 do art.º 17º deste do RJRU, que estipula para tal por adaptação o que se consta no “Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial” – RJIGT, para os Planos de Pormenor.

O período de “discussão pública” a decorrerá pelo prazo mínimo de 20 dias, após a aprovação da proposta agora apresentada, antecedendo a aprovação definitiva que será a apresentar à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, após a devida ponderação do que advenha da referida “discussão pública”, por adaptação do que dispõe o RJIGT, conforme referido atrás.

Assim, nos termos do n.º 4 do art.º 13º do RJRU, em simultâneo com o n.º 4 do art.º 17 do mesmo diploma, propõe-se ainda, (no caso de aprovação desta proposta); fixar um prazo de 20 dias para a necessária publicitação da delimitação da ARU da Freguesia bem como da sua “discussão pública”, que antecederá a formalização da aprovação da mesma em Assembleia Municipal.”

A proposta foi aprovada por unanimidade.

3. Regularização de situação registral de Imóvel.

O Sr. Presidente apresentou a proposta, cujo conteúdo se transcreve:

“O Município de Penamacor tem necessidade de proceder à regularização do imóvel da Câmara Municipal, Edifício Paços do Concelho, omissa na Conservatória do Registo Predial e ao qual foi atribuído o artigo matricial nº 1308, da respetiva matriz predial.

Para efeitos de registo em nome do Município de Penamacor, há necessidade de estarmos munidos do respetivo título aquisitivo do prédio, máxime, escritura de justificação notarial, e bem assim comprovar-se que o legítimo proprietário é o Município de Penamacor, torna-se imprescindível invocar a usucapião, em escritura de justificação, de forma a poder ser promovido o respetivo registo na Conservatória do Registo Predial.

Ref.ª ATA N.º 7
Data: 2/4/2026

Livro: 1 / 2026Folha: 129

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

De acordo com a legislação em vigor, nomeadamente ao abrigo do artigo 1287.º e seguintes do Código Civil e do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 51/2017, de 25 de maio, a posse do direito de propriedade pode ser adquirida por usucapião.

Quanto aos requisitos legais para a escritura de justificação notarial, há que ter em conta que o referido prédio se encontra na posse do Município de Penamacor há mais de 20 anos, requisito necessário para que o titular da inscrição matricial (Município), possa declarar-se, com exclusão de outrem, titular do direito a que se arroga, em nome próprio, de forma contínua, pacífica e pública. Esta declaração será confirmada, por 3 declarantes, intervenientes no ato notarial.

Assim, propõe-se que seja deliberado autorizar a referida regularização do imóvel por usucapião, concedendo ao Senhor Vice-Presidente, Eng.º Pedro Silveiro, os poderes necessários para outorgar a escritura de justificação a favor do Município de Penamacor.”

A proposta foi aprovada por unanimidade

4. Despesas de Representação – Pessoal Dirigente.

O Sr. Presidente apresentou a proposta, cujo conteúdo se transcreve:

“Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua atual redação, dispõe no artigo 31.º, n.º 2, que ao pessoal dirigente são abonadas despesas de representação de montante fixado em despacho do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e suas alterações, conforme o n.º 1 do artigo 24.º, podem ser abonadas despesas de representação aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho supra referenciado.

Como refere o n.º 2 do artigo 24.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, a atribuição de despesas de representação é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Ref.ª ATA N.º 7
Data: 2/4/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Considerando o que está explanado na Lei, propõe-se nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a aplicação do disposto no art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, situação descrita no artigo 18.º do Regulamento em vigor da Organização dos Serviços Municipais aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau e equiparados.”

A proposta foi aprovada por unanimidade.

5. Candidatura no âmbito do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Penamacor- Tarifa Social de Água.

O Sr. Presidente apresentou a proposta, cujo conteúdo se transcreve:

- 1) “Nos termos do Artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da Saúde e da Ação social;
- 2) Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de 26 de junho de 2015, foi aprovado o Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Penamacor - Regulamento n.º 401/2015, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 135 em 14 de julho de 2015. O referido regulamento contempla no seu capítulo VII, artigos 96º e 97º os tarifários especiais, nos quais se inclui a tarifa social da água.
- 3) No âmbito do enquadramento dos apoios municipais a munícipes/estratos sociais desfavorecidos do concelho de Penamacor, o Município pretende adotar uma política de ação social ativa de combate às desigualdades sociais e exclusão, considerando a dignificação da pessoa humana, promovendo assim melhores condições à população residente em situação de precariedade socioeconómica.
- 4) A 25 de março de 2026 deu entrada na Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, o Processo de Candidatura nº2/2026 para atribuição da tarifa social da água.

Livro: 1/2026Folha: 131

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

- 5) Reunidos os documentos solicitados e analisada a candidatura com pormenor, foi emitido o respetivo Parecer Técnico, que se anexa à presente Proposta.

Neste sentido, propõe-se que:

1. A candidatura seja admitida pelos motivos expostos no referido parecer técnico, uma vez que a mesma se encontra em conformidade com o estipulado no *Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Penamacor*;

2. Nos termos do ponto i) da alínea a) do nº1 do artigo 96º do regulamento supramencionado propõe-se a aplicação dos tarifários especiais em vigor no município, ao requerente;

Seja aprovada em minuta a presente deliberação, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para que seja, desde logo, eficaz.”

A proposta foi aprovada por unanimidade.

6. Proposta de Contrato de Comodato de bem imóvel a celebrar entre a Associação

Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penamacor e o Município de Penamacor.

O Sr. Presidente apresentou a proposta, cujo conteúdo se transcreve:

“A celebração de um contrato de comodato relativo ao edifício do Quartel dos Bombeiros de Penamacor revela-se necessária, adequada e juridicamente fundamentada, atendendo ao interesse público subjacente a publicação do Aviso CENTRO2030-2024-37 - Proteção civil e gestão integrada de riscos - ITI CIM, e da possibilidade da apresentação de uma candidatura que irá financiar uma intervenção de requalificação do edifício.

O Quartel dos Bombeiros constitui uma infraestrutura essencial à proteção civil, segurança de pessoas e bens e resposta a situações de emergência, desempenhando um papel estruturante no sistema municipal de proteção civil. A melhoria das suas condições físicas, funcionais e operacionais contribui diretamente para o reforço da capacidade de resposta dos bombeiros e para a salvaguarda do interesse público local.

Ref.ª ATA N.º 7
Data: 2/9/2026

Livro: 1 / 2020Folha: 132

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Importa ainda salientar que o Quartel dos Bombeiros de Penamacor apresenta, atualmente, carências estruturais e funcionais significativas, que condicionam a plena capacidade operacional do corpo de bombeiros e afetam diretamente as condições de trabalho, segurança e bem-estar das mulheres e dos homens que integram esta importante Associação Humanitária.

As atuais condições do edifício revelam-se desajustadas às exigências operacionais contemporâneas da atividade de proteção e socorro, designadamente no que respeita à funcionalidade dos espaços, às condições de higiene e segurança, à adequação das áreas de apoio operacional e à dignidade das instalações afetas ao descanso, formação e permanência dos bombeiros. Estas limitações tornam premente a realização de uma intervenção de remodelação profunda, capaz de responder às necessidades atuais e futuras do serviço prestado à população.

A candidatura que irá ser apresentada pelo Município à ITI da CIMBB pressupõe, como condição essencial de elegibilidade e de boa execução do investimento público, que o Município disponha de título jurídico válido que lhe confira poderes de uso, gestão e intervenção sobre o imóvel, durante um período compatível com a execução das obras de remodelação, a manutenção do investimento e o cumprimento das obrigações de estabilidade e afetação previstas nos instrumentos de financiamento comunitário.

Neste contexto, o contrato de comodato configura-se como o instrumento jurídico mais adequado, uma vez que permite a cedência gratuita do uso do imóvel, exclusivamente para fins de interesse público, assegura ao Município a legitimidade necessária para promover obras, candidaturas a financiamento e investimentos estruturantes; e salvaguarda os direitos do proprietário do imóvel, mantendo-se a titularidade e definindo-se claramente os deveres de conservação, utilização e devolução.

Acresce que o contrato de comodato garante a segurança jurídica de todas as partes envolvidas, clarificando o prazo de utilização do imóvel, a finalidade específica associada à remodelação e funcionamento do quartel, as responsabilidades relativas à conservação, manutenção e realização de obras e a afetação permanente do edifício à função de proteção civil e apoio à população.

Do ponto de vista do interesse público, a formalização deste contrato viabiliza o aproveitamento de fundos comunitários, evitando a perda de oportunidades de financiamento; promove a

Ref.^a ATA N.º 7
Data: 2/4/2020



Livro: 1 / 2026
Folha: 133

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

valorização do património edificado afeto a funções essenciais; reforça a cooperação institucional entre o Município e a entidade detentora do imóvel; contribui para a qualidade do serviço prestado pelos Bombeiros à população do concelho.

Assim, a celebração do contrato de comodato do Quartel dos Bombeiros de Penamacor constitui um ato de gestão pública responsável, alinhado com os princípios da legalidade, prossecução do interesse público, boa administração e eficiente utilização de recursos financeiros, sendo condição determinante para o sucesso da candidatura apresentada no âmbito da ITI da CIMBB e para a concretização da remodelação do edifício.

Propõe-se ao abrigo dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil a aprovação pela Câmara Municipal da Minuta do Contrato de Comodato em anexo, a celebrar entre a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penamacor e o Município de Penamacor.”

A proposta foi aprovada por unanimidade.

7. Alteração ao Regimento de Funcionamento da Câmara Municipal.

Foi retirado o ponto da ordem de trabalhos.

8. Finanças Municipais.

Foram apresentados os mapas atualizados do orçamento da receita acumulada no valor total de 3 687 430,38 euros e uma despesa acumulada no valor total de 2 776 704,45 euros que depois de rubricados ficam anexos à presente ata.

O Sr. Presidente da Câmara propôs a aprovação em minuta de todas as deliberações.

A proposta foi aprovada por unanimidade.

Ref.ª ATA V:7
Data: 2/4/2026



Livro: 1 / 2026

Folha: 134

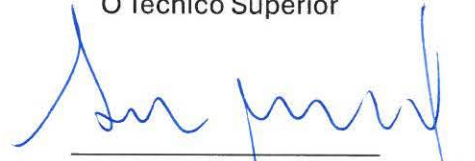
CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

E não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram onze horas e quinze minutos, e dela se lavra a presente ata que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada. E eu, António Lopes Geraldês, Técnico Superior, a redigi e subscrevi.

O Presidente da Câmara


José Miguel Ribeiro de Oliveira

O Técnico Superior


António Lopes Geraldês